



DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XXVII-EDIÇÃO N.º 010 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpírituba (PB), 23 de outubro de 2020.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 26/2020**

**DISPÕE SOBRE A NOVA ETAPA DE REABERTURA GRADUAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO, COM PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:**

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da **Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020**, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Pírpírituba;

**CONSIDERANDO** a elaboração plano Novo Normal Paraíba (DECRETO N.º 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020), elaborado pelo Governo do Estado que adota medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que pelo Estado da Paraíba no Plano Novo Normal seguiu para mais uma etapa de flexibilização baseado nos dados e orientações da Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** que após a 10ª avaliação do dia 19 de outubro de 2020 realizado pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba a partir do Plano Novo Normal PB, onde o município de Pírpírituba permanece na bandeira amarela;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de retomadas de atividades alimentícias e área

de atividade física específica para manutenção desses setores da economia após período de fechamento;

**DECRETA:**

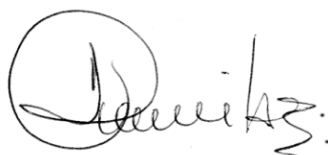
**Art. 1º** - Altera o artigo 3ª do Decreto nº 25/2020 de 21 de setembro de 2020. Qual autoriza-se as atividades alimentícias (restaurantes, lanchonetes, espetinhos e bares), com funcionamento até o horário limite das 23h00. Obedecendo ao protocolo específico apresentado pela Vigilância Sanitária, contendo medidas como: redução no número de mesas e cadeiras, com distanciamento de 2m (dois metros), e quantidade definida para cada estabelecimento a partir da averiguação de cada local, feita pelo órgão responsável, disponibilização de álcool 70% e/ou lavatório, manter a obrigatoriedade do uso de máscara aos funcionários e liberando aos clientes, apenas durante o consumo;

**Art. 2º** – Permanecem suspensas as aulas presenciais da Rede Municipal de Educação, por tempo indeterminado, sendo ofertado o ensino remoto ao Ensino Fundamental II e impressão de material didático na Educação Infantil, Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

**Art. 3º** – Fica determinada a abertura do Cemitério Municipal de São Miguel, no Dia de Finados, 02 de novembro de 2020, das 05h00 às 21h00;

**Art. 4º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade até o dia 23 de novembro de 2020, mantendo as demais determinações do Decreto nº 25/2020 de 21 de setembro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Pirpirituba – PB, em 23 de outubro de 2020.



**Denilson de Freitas Silva**  
- Prefeito Constitucional -